

## PROJETO DE Nº \_\_\_/2026

Vereador: LUCAS SILVA SOARES

### INSTITUI O PROGRAMA “VEÍCULO ABANDONADO ZERO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o abandono de veículos, carcaças, sucatas ou similares em vias públicas do município de Itapemirim.


**Art. 2º.** Considera-se veículo abandonado aquele que:

- \* esteja sem condições de circulação;
- \* apresente sinais de deterioração;
- \* permaneça por longo período no mesmo local;
- \* esteja sem placas, pneus ou peças essenciais.

**Art. 3º.** O proprietário será notificado para retirada do veículo no prazo de até 10 dias.

**Art. 4º.** O não cumprimento da notificação acarretará:

- I – aplicação de multa;
- II – remoção do veículo;
- III – cobrança das despesas de guincho e depósito.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



**Art. 5º** . A fiscalização ficará sob responsabilidade do órgão competente do município.

**Art. 6º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 15 de Maio de 2026.

## LUCAS SILVA SOARES

Vereador – PSD


### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo combater o abandono de veículos em vias públicas do município de Itapemirim, promovendo mais segurança, limpeza urbana, organização e qualidade de vida para a população.

O abandono de carros, motocicletas, carcaças e sucatas em ruas, calçadas e espaços públicos tem causado diversos transtornos aos moradores, como acúmulo de lixo, proliferação de insetos e animais peçonhentos, focos do mosquito da dengue, além de comprometer a mobilidade urbana e a segurança da comunidade.

Além do aspecto visual negativo, veículos abandonados podem servir de esconderijo para práticas ilícitas, causar obstrução das vias públicas e gerar riscos à saúde pública, principalmente em períodos de aumento dos casos de dengue e outras doenças.

Dessa forma, a presente proposta busca criar mecanismos legais para que o Poder Executivo possa identificar, notificar, multar e remover veículos abandonados das vias públicas, garantindo maior eficiência na fiscalização e preservação dos espaços urbanos.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



A medida já vem sendo adotada em diversos municípios brasileiros, trazendo resultados positivos na organização da cidade e na proteção da população.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei em benefício da população de Itapemirim.

Itapemirim-ES, 15 de Maio de 2026.

### LUCAS SILVA SOARES

Vereador – PSD



 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000





(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000




Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

